



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	43/XII/3. ^a
Proponente/s:	Governo Regional dos Açores
Título:	Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2017
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa tem como objeto aprovar o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027, o qual reveste a forma de programa sectorial.
Competência legislativa da ALRAA:	Alínea g) do n.º 2 do artigo 57.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	Sim
O diploma a alterar carece de republicação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	Não
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	Não
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Por versar sobre recursos hídricos, incluídos na matéria de ordenamento do território prevista na alínea g) do n.º 2 do art. 57.º do EPARAA e na alínea e) do art. 130.º do Regimento, a comissão competente em razão da matéria deverá promover a audição dos Conselhos de Ilha.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não aplicável

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	O proponente solicita a aplicação do processo de urgência, na modalidade de redução do prazo de exame em comissão
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Matéria: ordenamento do território)
Conclusão:	A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deve ser admitida pelo Sr. Presidente da ALRAA, nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Luís Mesquita

Data: 5-09-2022

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento